

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE EDITORAÇÃO
DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**

I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior de Editoração - CSE da Universidade de Fortaleza – Unifor, instituído pela Portaria R. Nº 39/2001, de 20 de junho de 2001, é um órgão consultivo e deliberativo vinculado à Vice-Reitoria de Pesquisa - VRP e tem como prerrogativa coordenar todo o processo de editoração dos periódicos científicos da Instituição e publicações diversas (livros, manuais, folhetos e outras produções), com menção padronizada de atribuição de licenciamento de obras (ex.: Creative Commons, licenças exclusivas).

Art. 2º O CSE tem por finalidade:

I - Difundir, nacional e internacionalmente, o conhecimento científico gerado pela comunidade acadêmica;

II - Estimular a publicação de trabalhos com qualidade acadêmica e científica que contribuam para o desenvolvimento cultural;

III - Valorizar a produção científica da comunidade acadêmica;

IV - Preservar o conteúdo do conhecimento a ser divulgado, considerando os critérios técnicos apropriados.

V- Desempenhar as atividades do setor de forma colaborativo e gracioso para os docentes, discentes ou técnicos, para o desenvolvimento acadêmico, cultural e científico, sem que haja vínculo de natureza econômica.

Parágrafo único – estará vedado qualquer pretensão lucrativas ou econômicas das publicações, sendo suas ações voltadas exclusivamente para a promoção do conhecimento e a disseminação de publicações acadêmicas, científicas e culturais.

II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CSE

Art. 3º O CSE é composto por:

I - presidente(a);



II - diretor(a) Executivo(a);

III - editores(as)-Chefe dos periódicos da Universidade.

§1º O(A) Vice-Reitor(a) de Pesquisa exercerá a função de Presidente(a) do Conselho Superior de Editoração.

§2º O(A) Diretor(a) Executivo(a) será designado(a) pelo(a) Vice-Reitor(a) de Pesquisa.

§3º O(A) Editor(a)-Chefe de cada periódico deverá ser indicado(a) pelo(a) Presidente(a) do Conselho relacionado à área de conhecimento do periódico.

§4º Os membros do CSE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, em sucessivas vezes, caso seja necessário.

Art. 4º São competências do CSE:

I - propor a Política de Publicação da Unifor;

II - sancionar a aprovação das obras para publicação;

III - assegurar condições técnicas de revisão ortográfica e editoração aos periódicos científicos e demais obras aprovadas para publicação;

IV - buscar apoio financeiro para serviços extras de revisão ortográfica, diagramação e tradução, quando necessários, uma vez que constem no planejamento estratégico do CSE;

V - deliberar sobre projetos de novos periódicos e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação;

VI - decidir sobre a extinção de periódicos existentes;

VII - deliberar sobre a divulgação das publicações técnicas e científicas da Universidade;

VIII - incentivar e apoiar a produção técnica e científica da comunidade universitária;

IX - fornecer apoio no processo editorial de obras, tais como revisão textual, adequação da normalização e formatação, diagramação e obtenção de ISBN, não compreendendo apreciação de conteúdo, exceto dos artigos científicos;

X - apreciar o valor acadêmico dos artigos científicos apresentados para publicação, conforme procedimento a ser estabelecido pela Vice-Reitoria de Pesquisa – VRP, a fim de salvaguardar sua qualidade científica;

XI - assegurar que nenhuma atividade infrinja os princípios de gratuidade e ausência de finalidade





XII - promover o compartilhamento dos saberes, o desenvolvimento de competências acadêmicas e a ampliação do acesso à produção científica, sem fins lucrativos ou comerciais;

XIII - assegurar os direitos autorais patrimoniais das obras publicadas pelo setor de editoração pertencentes aos seus autores, sendo o CSE autorizado a utilizá-las de forma não exclusiva, gratuita e para fins institucionais, acadêmicos, científicos e culturais.

Art. 5º São competências do(a) Presidente do CSE:

I - aprovar projetos de novos periódicos segundo a Política Editorial de Periódicos Científicos da Universidade e encaminhá-los ao CEPE para avaliação;

II – apreciar o orçamento anual proposto pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e encaminhar para análise e deliberação da instância superior institucional competente;

III - aprovar a contratação de pessoal para atividades do CSE;

IV - convocar e presidir as reuniões do CSE.

Art. 6º São competências do(a) Diretor(a) Executivo(a):

I - apreciar projetos de novos periódicos segundo a Política Editorial de Periódicos Científicos da Unifor e encaminhá-los ao(a) Presidente do CSE para deliberação pelo CEPE;

II - gerenciar a manutenção e atualização do portal de periódicos da Universidade;

III - coordenar as atividades do(a) editor(a) de texto e de diagramação dos periódicos científicos e demais obras;

IV - propor orçamento anual para compor o planejamento estratégico do CSE;

V - propor a contratação e participar da seleção de pessoal para executar as atividades do CSE;

VI - submeter, à apreciação do(a) Presidente propostas que visem à melhoria do CSE;

VII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas.

Art. 7º São competências do(a) Editor(a)-Chefe:

I - apreciar o valor acadêmico dos manuscritos apresentados para publicação no seu periódico através da elaboração de um parecer, a fim de salvaguardar a qualidade científica;

II - gerenciar o periódico científico sob sua responsabilidade, garantindo atualização,



periodicidade e qualidade do conteúdo publicado;

III - estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas;

IV - buscar bases de indexação com vistas à qualificação da publicação e, caso envolva custos, ter o cadastramento submetido previamente ao CSE;

V - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas;

VI - garantir que as publicações estejam alinhadas com os padrões de qualidade exigidos pela Universidade de Fortaleza.

III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões ordinárias acontecem semestralmente e de forma extraordinária sempre que necessário.

Art. 9º O CSE conta com o trabalho de editor (es) de texto, bibliotecário(s), diagramador(es) dos periódicos da Universidade para realizar as atribuições de suas competências sob a gerências do Diretor (a) Executivo (a), incluindo o apoio da Biblioteca Central da Universidade.

Parágrafo único – Poderão ser contratados profissionais como editores(as) de texto, Bibliotecário(as), e diagramadores(as) para atender às atividades do CSE, condicionando-se à apreciação e deliberação da instância institucional competente caso referidas contratações acarretem aumento de quadro de funcionários.

Art. 10 São competências do(a) Editor(a) de texto:

I - revisar, prioritariamente, os manuscritos autorizados pelos editores(as)-chefes para publicação nos periódicos científicos da Instituição e outras obras (livros, folhetos, projetos pedagógicos e demais produções), garantindo a adequação do texto;

II - zelar pela padronização textual e estilística dos manuscritos publicados nos periódicos científicos e técnicos da Instituição e outras obras editadas pelo CSE;

III - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);

IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas.

Art. 11º São competências do(a) Diagramador(a):

I - diagramar e formatar, prioritariamente, os manuscritos autorizados pelos(as) editores(as)-chefes para publicação nos periódicos técnicos e científicos da Instituição e outras obras (livros, folhetos e demais produções), garantindo a adequação visual;

II - realizar alterações no portal de periódicos, zelando pela padronização das publicações técnicas e científicas da Instituição e outras obras editadas pelo CSE;

III - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas.

Art. 12 São competências do(a) Bibliotecário(a):

I - garantir que as publicações atendam aos padrões técnicos de normalização, conforme as normas nacionais e internacionais (ex.: ABNT, APA, Vancouver);

II - orientar autores e colaboradores quanto à organização, apresentação e formatação das obras, assegurando qualidade e padronização;

III - esclarecer sobre uso das citações, referências, imagens, tabelas ou qualquer outro material de terceiros utilizado nas obras que foram devidamente mencionados nas produções;

IV - promover a preservação digital e/ou física dos conteúdos editoriais produzidos pela Instituição;

V - organizar os metadados para os conteúdos publicados, visando a ampla disseminação e acessibilidade das publicações em bases de dados e plataformas de indexação acadêmica;

VI - auxiliar no processo de inclusão das obras em repositórios institucionais, bibliotecas digitais e indexadores reconhecidos;

VII - fornecer suporte técnico aos autores na submissão de artigos, elaboração de livros e materiais de eventos para divulgação das publicações institucionais, promovendo maior alcance e impacto acadêmico;

VIII - orientar sobre as questões relacionadas a direitos autorais e propriedade intelectual, zelando pela conformidade legal das publicações;

IX - Garantir que as publicações respeitem a legislação vigente (ex.: Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/1998) e as normas institucionais aplicáveis;

X - promover boas práticas editoriais que assegurem a integridade das obras, como a inclusão de informações claras sobre licenças e restrições de uso nos conteúdos publicados;

XI - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas.

Parágrafo único – A Biblioteca Central da Universidade de Fortaleza apoiará as demandas técnicas do CSE relativas aos periódicos científicos e demais obras a serem publicadas pela Unifor, gerenciando as atividades que lhes forem cabíveis. Participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com seus serviços, apontando sugestões e soluções que visem à melhoria do funcionamento do CSE, atuando como membro consultivo.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os autores das obras apresentadas para atuação do CSE são responsáveis pelo seu conteúdo, comprometendo-se, ainda, pessoal e individualmente, por sua originalidade e autoria, assumindo plena responsabilidade nesse sentido perante a Universidade de Fortaleza e terceiros.

Art. 14 O conteúdo das obras apresentadas para atuação do CSE é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião dos membros do Conselho Superior de Editoração ou da Universidade de Fortaleza.

Art. 15 Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos em reunião do CSE, dentro de sua esfera de competência, e pela Reitoria nos demais casos.

Art. 16 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria R. Nº 83/2022 e as disposições em contrário.



00009235